



CONTRATO N.º 1011010/2022/FMS/PMPF
PREGÃO N.º 028/2022 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022-SMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Travessa Tocantins, n.º 22, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada(o) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.920.389/0001-63, com sede na Rua Coronel Manoel Bandeira, n.º 2065, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz/MA, neste ato representada por seu representante legal **ROBERTO PEREIRA SOARES**, portador da cédula de identidade RG n.º 1143338 SEJUSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 269.813.273-68, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, n.º 2554, Bairro São José do Egito, na cidade de Imperatriz/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, originado através do **Processo Administrativo n.º 053/2022-SMA**, decorrente da licitação na modalidade, **Pregão n.º 028/2022 - CPL**, na forma presencial, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Expediente e de Consumo, mediante demanda destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e Anexos, e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 028/2022-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está

Marco Aurélio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 351 676 373-68



consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.2. A presente contratação é de execução conforme demanda apresentada previamente autorizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas no Anexo A do Termo de Referência.

2.2. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da ("Ordem de Fornecimento") emitida pela(o) CONTRATANTE, de forma parcelada.

2.3. Respeitar o prazo estipulado para o fornecimento parcelado do objeto conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.4. Observar o prazo máximo no qual a CONTRATADA ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal, conforme item 13 do Termo de Referência.

2.5. Comunicar à fiscalização da(o) CONTRATANTE por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

2.6. Facilitar à fiscalização o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

2.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a(o) CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela(o) CONTRATANTE, devendo comunicar a(o) CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.10. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

Marco Aurélio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 351.676.373-68



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

2.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.13.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a(o) CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

2.15. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da(o) CONTRATANTE.

2.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

2.17. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

2.18. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

2.19. Relatar a(o) CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

2.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos que venham a ser criadas e exigidas por Lei.

2.21. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

2.22. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

2.23. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da(o) CONTRATANTE.

2.24. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o

Marcos Aurelio Gonzaga Saude
Secretario Municipal de Saude
CPF: 351.676.373-68



descarregamento dos materiais.

2.25. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

2.26. Entregar o objeto na sede da CONTRATANTE ou outro local designado por esta.

2.27. Manter inalterados os preços e condições da proposta.

2.28. Lançar na nota fiscal as especificações dos materiais, de modo idêntico aqueles constantes do anexo A do Termo de Referência.

2.29. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

2.30. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras da(o) CONTRATANTE.

2.31. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

2.32. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

Constituem obrigações da(o) CONTRATANTE:

2.33. Efetuar o pagamento na forma do item 11 do Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as demais disposições do Termo de Referência.

2.34. Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto no item 15 do Termo de Referência.

2.35. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

2.36. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes no Termo de Referência.

2.37. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

2.38. Informar a CONTRATADA eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

Marco Aurélio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 351 676 373-68



2.39. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento dos materiais, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

2.40. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais fornecidos.

2.41. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.42. Expedir as Autorizações de Fornecimento.

2.43. Receber o objeto em dias úteis, no horário de 08h às 13h, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento.

2.44. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

2.45. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

2.46. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega dos materiais.

2.47. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

2.48. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2.49. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários a CONTRATADA.

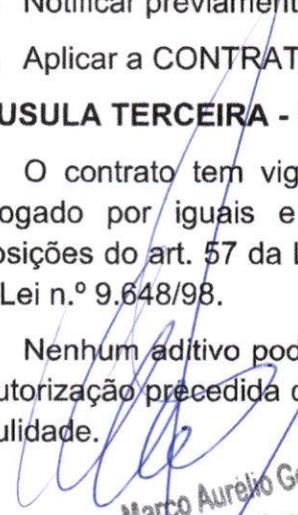
2.50. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

2.51. Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato tem vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

3.2. Nenhum aditivo pode realizar-se sem justificativa da autoridade competente, decisão de autorização precedida de Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, sob pena de nulidade.


Marco Aurélio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 351.676.973-68

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-----------------------------|--|
| ORGÃO | 19 – Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00 – Fundo Municipal de Saúde |
| AÇÃO | 10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| NATUREZA DA DESPESA | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |

| | |
|-----------------------------|--|
| ORGÃO | 19 – Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00 – Fundo Municipal de Saúde |
| AÇÃO | 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica |
| NATUREZA DA DESPESA | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |

| | |
|-----------------------------|--|
| ORGÃO | 19 – Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00 – Fundo Municipal de Saúde |
| AÇÃO | 10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar |
| NATUREZA DA DESPESA | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |

| | |
|-----------------------------|--|
| ORGÃO | 19 – Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00 – Fundo Municipal de Saúde |
| AÇÃO | 10.302.0233.2091.0000 – Manutenção do CAPS I |
| NATUREZA DA DESPESA | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |

| | |
|-----------------------------|--|
| ORGÃO | 19 – Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00 – Fundo Municipal de Saúde |
| AÇÃO | 10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência |
| NATUREZA DA DESPESA | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |

| | |
|-----------------------------|---|
| ORGÃO | 19 – Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00 – Fundo Municipal de Saúde |
| AÇÃO | 10.304.0662.2096.0000 – Manut. Ampliação do Programa Vigilância Sanitária |
| NATUREZA DA DESPESA | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |

| | |
|-----------------------------|--|
| ORGÃO | 19 – Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00 – Fundo Municipal de Saúde |
| AÇÃO | 10.305.0245.2097.0000 – Manut. do Programa Vigilância Epidemiológica |
| NATUREZA DA DESPESA | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |

4.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

Marco Aurelio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 351.676.373-68



devendo esse ser informada a nova dotação orçamentária com crédito respectivo na requisição do Processo de Pagamento pela autoridade requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 59.060,00 (cinquenta e nove mil e sessenta reais)**.

5.2. As despesas até o limite do valor do contrato serão objeto de empenho ordinário e por processo de pagamento para fins de registro contábil.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto fica autorizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pela(o) CONTRATANTE, mas a depender das solicitações autorizadas pelo ordenador de despesa competente.

6.2. O fornecimento dos materiais será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da(o) CONTRATANTE, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela(o) CONTRATANTE, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus com a execução do objeto.

6.3. O fornecimento será executado observado as disposições do Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal emitida pela(o) CONTRATANTE.

6.5. Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

6.6. A(O) CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do contrato.

6.7. Os materiais adquiridos deverão ser entregues diretamente na sede da(o) CONTRATANTE, nos endereços indicados no Item 11.4 do Termo de Referência, no horário comercial das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta da CONTRATADA até o local indicado.

6.8. A CONTRATADA deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro dos horários estabelecidos.

6.9. O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência.

6.10. O não cumprimento do disposto no item 13.2 do Termo de Referência acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a

Marco Aurélio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 351.676.373-68



convocação do fornecedor, subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6.11. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo fiscal de contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização.

6.12. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela(o) CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da(o) CONTRATANTE.

7.3. Se algum material apresentar irregularidade, a(o) CONTRATANTE realizará verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o material se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da CONTRATADA. A(O) CONTRATANTE o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do material fornecido seja diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas no Termo de Referência, materiais estes alterados e /ou adulterados.

7.4. O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

7.4.1. Provisoriamente: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos Anexos A - Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

7.4.2. Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela(o) CONTRATANTE.

7.5. O descarregamento dos materiais ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.6. O aceite/aprovação do(s) material(s) pela(o) CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a(o) CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Lei do Consumidor).

Marco Aurelio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde
CPF n.º 361.676.373-88



7.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os materiais, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 12 do Termo de Referência.

8.2. Caso a(o) CONTRATANTE não demande o total da quantidade estimada não será devida indenização a CONTRATADA, observadas as prescrições da Lei n.º 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da(o) CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

8.4. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento, que deverão ser entregues diretamente na sede da(o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

8.5. O pagamento a CONTRATADA será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

8.6. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS: proporcionais mediante o fornecimento dos materiais, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.7. Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

8.7.1. Nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado;

8.7.2. Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

8.7.3. Cópia deste contrato no primeiro pagamento;

8.7.4. Cópia da Nota de Empenho;

8.7.5. Solicitação de pagamento;

8.7.6. Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite do saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria

Marco Aurélio Gonzaga Santo
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 351.676.373-68

obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes;

8.7.7. Observância dos limites do contrato, inclusive saldos contratuais;

8.7.8. Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

8.7.9. Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas.

8.8. Para fins de pagamento, a(o) CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela CONTRATADA, dos formulários de controle dos fornecimentos.

8.9. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

8.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.10.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a(o) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

8.12. A(O) CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os materiais foram fornecidos em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos.

8.13. A(O) CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

8.14. A(O) CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do

Marco Aurelio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 351 676 373-68

inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a(o) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a(o) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. Multas:

a) 0,03% (*três centésimos por cento*) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a(o) CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (*seis centésimos por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (*cinco por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato;

d) 5% (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10% (*dez por cento*) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20% (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

10.4. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.5. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.6. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

10.7. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida

Marco Aurélio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 351.676.373-68

a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizado pela servidora pública municipal em atual exercício **ANDRÉIA DA SILVA ANDRADE**, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(a) servidor(a) ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a(o) CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Constitui motivo para rescisão do contrato:

13.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a(o) CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;

13.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a(o) CONTRATANTE;

13.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

13.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

Marco Aurelio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 357.06.274/40



13.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

13.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a(o) CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;

13.2.10. A supressão, por parte da(o) CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da(o) CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) CONTRATANTE decorrentes das parcelas já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2.14. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato;

13.2.15. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios

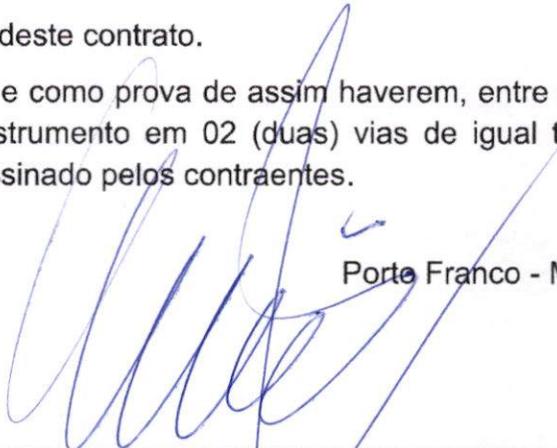
Marco Aurélio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde
CPF n.º 351 676 373-68



oriundos da execução deste contrato.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes.

Porto Franco - MA, 10 de novembro de 2022.


CONTRATANTE
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

LLG COMERCIO
SERVICOS E
ALIMENTOS
EIRELI:21920389000163

Assinado de forma digital por LLG
COMERCIO SERVICOS E
ALIMENTOS
EIRELI:21920389000163
Dados: 2022.11.10 15:04:00
-03'00'

CONTRATADA
LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI
ROBERTO PEREIRA SOARES
Representante Legal

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º 1011010/2022/FMS/PMPF.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2022 – CPL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022-SMA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Expediente e de Consumo, mediante demanda destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30.

CONTRATADA: LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.920.389/0001-63.

O Município de Porto Franco, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista o processo de licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, expedir a presente Ordem de Fornecimento para a empresa contratada **LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.920.389/0001-63, com sede na Rua Coronel Manoel Bandeira, n.º 2065, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz/MA, ressaltando que o fornecimento de Materiais de Expediente e de Consumo deve realizar-se com estrita observância das regras constitucionais, legais e contratuais e, ainda, na medida das autorizações específicas expedidas pelos órgãos competentes.

Registre-se, ainda, que todas as notas fiscais/faturas deverão ser objeto de atesto realizado pela servidora pública municipal em atual exercício **ANDRÉIA DA SILVA ANDRADE**, para os devidos fins legais, sendo que os pagamentos serão realizados em regular Processo de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira, na forma contratual.

Porto Franco (MA), 10 de novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Marco Aurélio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde
CNPJ nº 35.736.373-68



EXTRATO DE CONTRATO N.º 1011010/2022/FMS/PMPF

CONTRATO N.º 1011010/2022/FMS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022-SMA. PREGÃO N.º 028/2022-CPL. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 351.676.373-68. **CONTRATADO:** LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ sob o n.º. 21.920.389/0001-63. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Expediente e de Consumo, mediante demanda destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações. **VALOR: R\$ 59.060,00 (cinquenta e nove mil e sessenta reais).** **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de **12 meses**, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

| | |
|-----------------------------|--|
| ORGÃO | 19 – Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00 – Fundo Municipal de Saúde |
| AÇÃO | 12.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| NATUREZA DA DESPESAS | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |
| ORGÃO | 19 – Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00 – Fundo Municipal de Saúde |
| AÇÃO | 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica |
| NATUREZA DA DESPESAS | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |
| ORGÃO | 19 – Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00 – Fundo Municipal de Saúde |
| AÇÃO | 10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar |
| NATUREZA DA DESPESAS | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |
| ORGÃO | 19 – Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00 – Fundo Municipal de Saúde |
| AÇÃO | 10.302.0233.2091.0000 – Manutenção do CAPS I |
| NATUREZA DA DESPESAS | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |
| ORGÃO | 19 – Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00 – Fundo Municipal de Saúde |
| AÇÃO | 10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência |
| NATUREZA DA DESPESAS | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |
| ORGÃO | 19 – Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00 – Fundo Municipal de Saúde |
| AÇÃO | 10.305.0245.2097.0000 – Manut. Ampliação do Programa Vigilância Sanitária |
| NATUREZA DA DESPESAS | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |
| ORGÃO | 19 – Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00 – Fundo Municipal de Saúde |
| AÇÃO | 10.305.0245.2097.0000 – Manut. do Programa Vigilância Epidemiológica |
| NATUREZA DA DESPESAS | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS – Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pelo Contratado: ROBERTO PEREIRA SOARES - representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 269.813.273-68. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1011011/2022/FMAS/PMPF

CONTRATO N.º 1011011/2022/FMAS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022-SMA. PREGÃO N.º 028/2022-CPL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ n.º 06.208.946/0001-24. **CONTRATADO:** SUPERMERCADO MONTEIRO LTDA, CNPJ sob o n. 29.335.548/0001-74. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Expediente e de Consumo, mediante demanda destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Franco. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações. **VALOR: R\$ 23.906,50 (vinte e três mil e novecentos e seis reais e cinquenta centavos).** **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 655a81c4ed021aa87c830f240f680299ed215239

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

